



DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-DOCE Nº 50 DE 14 DE ABRIL DE 2016

Define normas para participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB.

O Presidente do CBH Doce, criado pelo Decreto de 25 de janeiro de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando a necessidade de regulamentar a participação dos membros do Comitê da bacia do rio Doce e seus convidados membros dos CBHs afluentes, no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB para melhor utilização dos recursos do Programa de Fortalecimento dos Comitês – P.61.2 do CBH Doce;

DECIDE:

Art. 1º Para participação no Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica – ENCOB os comitês de bacia dos rios afluentes ao rio Doce e o CBH Doce terão direito de indicar, utilizando os recursos da União referentes ao Programa de Fortalecimento dos Comitês - P.61.2, 3 (três) de seus membros.

§1º Entre os membros a serem indicados estão o Presidente, representando o seu segmento, além de dois outros representantes, ambos de segmentos distintos.

§2º No caso de impossibilidade de participação do Presidente do Comitê, o mesmo indicará outro membro, que represente o seu segmento.

§3º O custeio dos representantes do CBH Doce será restrito aos membros que não fazem parte dos Comitês afluentes.

Art. 2º Em caso de interesse de mais de um representante do seguimento será escolhido aquele ainda não participou do evento.

§1º Persistindo o empate, será escolhido o membro que tiver o maior índice de frequência nas reuniões do CBH durante os dois últimos mandatos;

§2º Caso haja novamente o empate, terá prioridade o membro com maior tempo de participação no comitê.

Art.3º É obrigatório o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – a inscrição para participação no evento, nas oficinas e cursos será de inteira responsabilidade do indicado e deverá ser feita de acordo com os interesses do comitê o qual representa;

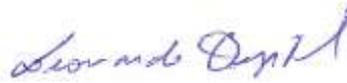
II - é obrigatória a hospedagem em hotel único para todos os indicados pelos comitês da bacia do rio Doce;

III - é exigida a efetiva participação no evento, com assinatura das listas de presença e comprovação com foto;

IV - é obrigatória a apresentação dos resultados do ENCOB na primeira reunião plenária a ser realizada após o evento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares/MG, 14 de abril de 2016.



LEONARDO DEPTULSKI

Presidente do CBH-Doce



EDSON VALGAS DE PAIVA

Secretário Executivo do CBH-Doce